

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2097/82 (PROC. DRE-A 41/82)

INTERESSADO - Oswaldo Siqueira Lyra Filho

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 864/83 - CPG - Aprovado em 1º/06/83

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A direção da 3ª EEPG de Auriflama - São Paulo - solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Oswaldo Siqueira Lyra Filho, nascido em 29 de outubro de 1967.

As irregularidades foram constatadas por ocasião da verificação dos documentos do aluno para fins de publicação dos laudos dos concluintes da 8ª série do 1º grau, em 1981, daquela unidade escolar.

O aluno cursou:

em 1974 - 1ª série no 1º GESC de Auriflama, hoje EEPG "Clara Carvalho Ferreira";

em 1975 - 2ª série no Ginásio "Koelle", de Rio Claro.

Em 1976 matriculou-se inicialmente na 3ª série da EEPG "Clara Carvalho Ferreira", de Auriflama, transferindo-se posteriormente para o Colégio "São José", de São José do Rio Preto.

Nesta escola, promovido para a 4ª série, continuou os estudos na 5ª e 6ª séries, ficando retido nesta última. Em 1980, transferiu-se para o Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, e foi matriculado na 7ª série, que cursou até julho do mesmo ano. O documento apresentado, expedido pelo Colégio "São José", o considerava promovido para a 7ª série.

Em agosto de 1980, transferiu-se para a 3ª EEPG de Auriflama, onde concluiu a 7ª e 8ª série, sendo aprovado.

As irregularidades somente foram constatadas quando a 3ª EEPG, de Aurifloma, encaminhou o histórico escolar do aluno para o "visto-conferir" às escolas por ele anteriormente freqüentadas:

a) O Ginásio "Koelle" informou que o aluno fora retido na 2ª série do 1º grau, pois embora tivesse obtido notas superiores a 5,0 (cinco), o mínimo necessário para a promoção era 6,0 (seis), de acordo com o Regimento da escola;

b) o Colégio "São José" confirmava a aprovação apenas na 3ª, 4ª e

5ª séries, uma vez que o aluno fora retido na 6ª série. Consta-

tou-se, então, que havia três documentos expedidos pelo Colégio "São José": um histórico escolar em que estão registradas notas da 1ª e 2ª série nas quais o aluno é dado como aprovado; outro com notas relativas a 3ª, 4ª e 5ª séries, todas com aprovação, constando ainda que o aluno fora retido na 6ª série; o último com notas da 1ª à 6ª série, todas superiores a seis, com a observação de que a transferência era dada para a 7ª série. Inquirida, a direção do Colégio declara que este último histórico escolar não é autêntico, uma vez que o aluno fora retido na 6ª série em Matemática e Estudos Sociais. Quanto ao primeiro histórico, em que o aluno consta como aprovado na 2ª série, foi ele preenchido com elementos tirados da transferência recebida da 1ª EEPG de Aurifloma.

Esta Escola, por sua vez, esclarece que a matrícula na 3ª série do 1º grau foi feita mediante apresentação do Boletim Escolar, pois não havia ainda exigência de histórico escolar para alunos da 1ª a 4ª série do 1º grau, não havendo prontuário, nem ficha cadastral para os alunos destas séries. Acrescenta que o Boletim Escolar, que serviu de base para a matrícula, não está arquivado na escola; deve ter sido restituído ao aluno ou se perdeu por ocasião da mudança do estabelecimento para outro prédio. As autoridades escolares não encontraram o responsável pelas irregularidades e são unânimes em reconhecer que não poderia ter sido o aluno, pois tinha, respectivamente, 8 (oito) e 12 (doze) anos. Reconhecem também que o mesmo teve bom aproveitamento nas séries subseqüentes e propõem a regularização de sua vida escolar com a convalidação dos seus atos escolares.

2 - APRECIÇÃO

Com sua vida escolar tumultuada é de se admirar tenha o aluno chegado ao término do 1º grau sem maiores percalços. Não se pode atribuir-lhe culpa pelas irregularidades. Sua pouca idade não permite se lhe impute a fraude, pois o documento apontado como falso está muito bem preparado e não contém rasuras.

É de se supor tenha sido elaborado por adulto, conhecedor da legislação e com acesso à escrituração da escola. O que é mais importante no caso é o seu bom aproveitamento nas séries seguintes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula de Oswaldo Siqueira Lyra Filho, em 1976, na 3ª série da EEPG "Clara Carvalho Ferreira", de Auriflora, e, em 1980, na 7ª série, do Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, ambas do 1º grau, e os demais atos escolares praticados.

São Paulo, 17 de maio de 1983.

Jair de Moraes Neves
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahia Amir Aur, Gérson Munhoz dos Saltos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Primeiro Grau, em 18 de maio de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIM AUR

Presidente (no exercício da Presidência,
de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE